



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de narração esportiva de campeonato de futebol nas modalidades campo e salão, atendendo às necessidades do departamento de esportes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Ramo de Atividade predominante da contratação: 9319-1/01 produção e promoção de eventos -as atividades ligadas à organização de campeonatos de futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo etc.

1.3. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do seu instrumento contratual, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Subtotal
1	Serviço de narração para jogo de futebol, duração de 90 minutos cada partida + acréscimos; dois tempos de 45 minutos + acréscimos.	Serv.	45	R\$	R\$
2	Serviço de narração para jogo de futsal, duração de 40 minutos cada partida; dois tempos de 20 minutos.	Serv.	24	R\$	R\$
R\$					



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus encontra-se pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objetivo deste Termo de Referência encontra respaldo legal na **Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, em seu Art. 75, II**, que dispõe como hipótese de contratação mediante Dispensa de Licitação, as que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (**Vide Decreto nº 11.871, de 2023**).

4.2. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no **art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021**, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

4.3. Cabe ressaltar que a contratação pretendida se encontra em consonância com o Plano de Contratações Anual 2024 e as previsões orçamentárias do Município

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá a exigência de garantia da contratação conforme art. 96 da Lei 14.133/21, por razão do objeto ser de natureza comum.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços de narração esportiva, deverá ser prestada das seguintes formas;

6.2. O narrador deverá estar presente no local e dia designado para atuar com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo;

6.3. Os Serviços a serem executados serão acompanhados diretamente pelo Diretor do Departamento de Esportes;

6.4. O local, dia e horário de execução dos serviços (jogos) serão determinados conforme o cronograma de planejamento do Departamento de Esportes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.5. Todas as **DESPESAS** e encargos com funcionários, transporte e alimentação será de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRADATRA**;

6.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do município de Tomar do Geru/SE.

6.7. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão atestados **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O atesto definitivo ocorrerá até o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/21**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.**

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. O prazo de validade;

7.8.2. A data de emissão;

7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. O valor a pagar; e

7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhistas, poderá ser constatada a respectiva regularidade por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/21.**

7.11. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018**).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a regularidade fiscal, social e trabalhista.

PRAZO PARA PAGAMENTO

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em sua proposta.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal e municipal aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.20.2. O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no **Decreto Municipal 031/2023**.

7.20.3. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no **art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020**.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.22. Não será permitido antecipação de pagamento para o objeto contratado.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.23. Não será admitida cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira para o objeto contratado.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei 14.133/21**.

8.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pelo Fundo Municipal de Saúde, representá-la na execução do Contrato.

8.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II**);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §3º)

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO

1. Fiscal Técnico:

Egon Henrique Araújo Santana (04518442547); Diretor de Departamento de Esporte e Lazer; Mat.: 002474

2. Fiscal Administrativo:

Paulo Geovanio Mendes Araujo (01515681548); Assessor Técnico; Mat: 002626

Gestor(a) de Contrato

Taciane Fonseca Gonçalves (06273326509); Secretária de Gabinete; Mat.: 003166

9. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$. XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 2 deste Termo de Referência.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA PARTE ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tomar do Geru, mediante a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16003 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Projeto/Atividade: 2004 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Classificação Econômica: 3390390000 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na **forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

FORMA DO FORNECIMENTO

11.2. A execução do objeto constado no termo de referência se dará pela **FORMA PARCELADA**

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

As consultas acima para pessoa jurídica poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada (pessoa jurídica) e de seu sócio majoritário (pessoa física), por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da plataforma **LICITANET**, nos documentos por ele abrangidos.

11.9. É dever do interessado manter atualizada as respectivas documentações constantes na plataforma **LICITANET**, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

11.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

11.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

11.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.22. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.23. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.33.**

11.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado, aos microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 89, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento de contratação, ou revogar a licitação.

O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e Art. 62, inciso III da Lei 14.133/21. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

11.26. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou emitida através da internet, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

11.26.1. De acordo com a **Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010**, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, considerar-se-á a certidão cível emitida naqueles moldes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.27. Não será exigido qualificação técnica para o objeto da contratação.

DECLARAÇÕES

11.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Presta os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 12.8.** Cientificar o órgão de responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.9.1.** A Administração terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**.
- 12.11.** Notificar os emitentes das garantias quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 13.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**.
- 13.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias** que antecede a data execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade na plataforma **LICITANET**, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade
- 13.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 13.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21**.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

13.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846/13**.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21**);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h”** do subitem acima, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21**).

d) Multa:

d.1.) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 14.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21**).
- 14.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21**).
- 14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/21**).
- 14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21**).
- 14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21**):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/21**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/13**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.12. O **Contratante** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).**

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/21**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

Tomar do Geru/Se, 21 de maio de 2024

Egon Henrique Araujo Santana
Diretor Departamento Esporte e Turismo
Mat.:002474